INDICAÇÃO Nº 26/2025

Senhor Presidente,

A vereadora que esta subscreve, requer que, após cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado ao Gabinete da Prefeita Municipal e a Secretária Municipal de Saúde a seguinte indicação:

- **indicar ao Executivo Municipal que sejam adotadas medidas para garantir a preferência no atendimento da médica homeopata Juliana Peres para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e pacientes portadores de doenças graves no município, com a reserva de 4 vagas semanais (2 para crianças autistas e 2 para pacientes com doenças graves).**

Plenário Vereador Pedro Rodrigues da Silva, 10 de Fevereiro de 2025.

Ana Paula de Souza Ferreira Melo
Vereadora - PSD

Justificativa: A medicina homeopática tem sido amplamente reconhecida por seus benefícios complementares no tratamento de diversas condições de saúde,

incluindo transtornos do espectro autista e doenças crônicas graves. Muitos pacientes enfrentam dificuldades para acessar esse tipo de atendimento de forma regular, o que compromete o acompanhamento necessário para a melhora da qualidade de vida.

Dessa forma, visando garantir um suporte mais adequado a esses pacientes, sugere-se a reserva de 4 vagas semanais para atendimento prioritário com a Dra. Juliana Peres, homeopata atuante no município, proporcionando-lhes um atendimento contínuo e especializado, de acordo com suas necessidades específicas.

Embasamento Legal:

A presente indicação fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais:

- Constituição Federal de 1988:
- Artigo 196: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."
- Artigo 227: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."
- Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990):
- Artigo 11: "É assegurado atendimento médico à criança e ao adolescente pelo Sistema Único de Saúde, garantindo-se acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde."
- Artigo 14, § 5º: Determina que crianças autistas têm direito à assistência médica e terapêutica especializada.

- Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015):

- Artigo 9º: "A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com vistas à proteção e socorro em quaisquer circunstâncias."

- Artigo 18: "O poder público deve garantir à pessoa com deficiência acesso a serviços de saúde de qualidade, com prioridade para atendimentos especializados."

Diante do exposto, esta iniciativa busca assegurar o direito à saúde de forma mais inclusiva, proporcionando atendimento prioritário e especializado para aqueles que mais necessitam. Contamos com o apoio do Executivo Municipal para a viabilização dessa importante medida em prol da saúde e do bem-estar da população tapirense.